



PROJETO DE LEI N.º 1.772/2019.

"Dá-se nova redação na íntegra à Lei nº 1.622/2019 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, até o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) à dotação do orçamento vigente, para atender às despesas de concessão de subvenção, referente a repasse de emendas parlamentares ao Hospital São Vicente de Paulo:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba

Unidade – 05: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospital e Ambulatorial

10.302.0000 – Encargos Especiais

10.302.0000.0.005 – Subvenção-Hospital São Vicente de Paulo

33.50.43 – Subvenções Sociais .....DR:255..... 101.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de Outubro de 2019;  
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal,	Presidente:
	Vice:
	Secretário:

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

21/10/19	Reunião
21/10/19	Exp/OD

Aprovado em única discussão  
por unanimidade  
SESSÃO 21/10/2019  
Obs. Com dispensa de prazos e interstícios  
de tramitação pelo Plenário.

**VEREADOR: Rafael Vilela Martins**  
Presidente da Câmara  
Rio Pomba - MG



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe nova redação ao Projeto de Lei nº 1.622/2019, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa, tem como finalidade adequar as dotações orçamentárias propostas que seriam efetivadas através de emendas parlamentares. Sendo que apenas uma delas foi concretizada.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal, exigida pela Lei 4.320/64, que busca adequar o orçamento do município, quanto a realização do repasse dos recursos. A não adequação orçamentária poderá acarretar na impossibilidade de repasse dos recursos às entidades e consequentemente na obrigatoriedade de devolução dos mesmos aos órgãos concedentes.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

  
MARCOS PASCOALINO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA	
Recebido em 18/10/2019	
14h55min, DPO	
Ramon Machado de Oliveira	